



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMEO - PROPOSTA DE EMENDA À LOM 61-1/2022

Abertura: **12 de janeiro de 2022 (quarta-feira) às 12:35:22 hs**
Interessado: **Weliton Pereira Campos**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**
Unidade: **GABINETE - PREFEITO MUNICIPAL GERAL / PORTARIAS**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMEO - Diretoria Legislativa	CMEO - Plenário	13/01/2022 11:17:20	13/01/2022 11:19:59
2	CMEO - Plenário	CMEO - Comissões Permanentes	14/01/2022 11:21:56	14/01/2022 11:23:36
3	CMEO - Comissões Permanentes	CMEO - Plenário	17/01/2022 11:11:00	17/01/2022 11:23:17
4	CMEO - Plenário	CMEO - Diretoria Legislativa	17/01/2022 11:52:48	17/01/2022 12:00:25
5	CMEO - Diretoria Legislativa	CMEO - Plenário	07/02/2022 11:40:09	07/02/2022 11:57:28
6	CMEO - Plenário	CMEO - Diretoria Legislativa	07/02/2022 12:00:36	08/02/2022 07:33:26
7	CMEO - Diretoria Legislativa	ENCERRAMENTO	20/04/2022 10:36:54	20/04/2022 10:36:54
8	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	20/04/2022 10:36:54	20/04/2022 10:36:54

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1	12/01/2022	1	2	219867
2	Mensagem 002	07/01/2022	2	3	218238
3	Projeto de Emenda Constitucional 001	07/01/2022	2	5	218246
4	Ofício nº 03	13/01/2022	3	7	220111
5	Despacho Integrado 1	13/01/2022	1	10	220460
6	Anexo da Lei Orgânica a ser alterado	13/01/2022	4	11	220650
7	Despacho Integrado 2	14/01/2022	1	15	221084
8	Parecer 04	14/01/2022	3	16	221240
9	Emenda Supressiva e Modificativa nº 001/2022	17/01/2022	2	19	221329
10	Despacho Integrado 3	17/01/2022	1	21	221555
11	Despacho Integrado 4	17/01/2022	1	22	221603
12	Despacho Integrado 5	07/02/2022	1	23	231126
13	Despacho Integrado 6	07/02/2022	1	24	231139
14	Emenda à Lei Orgânica 19	08/02/2022	2	25	231685
15	Publicação da Emenda à LOM nº 019/2022	14/02/2022	3	27	234550
16	Ofício 25	15/02/2022	2	30	235202
17	Termo de Encerramento Integrado 7	20/04/2022	1	32	272076



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
61-1/2022

No dia 12 de janeiro de 2022 às 12:35 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 61-1/2022 o presente processo, através de Weliton Pereira Campos, referente a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (765) com a finalidade de:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Amanda Gaede Barbosa Lins
CMEO - Diretoria Legislativa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 12/01/2022 às 12:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **219867** e o código verificador **9B368DDB**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 219867 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mensagem de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2022

Espigão do Oeste, 07 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa a inclusa **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO**.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica visa apenas adequar este texto legal à norma constitucional vigente alteradas pelas emendas constitucionais nº 19 de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. ADRIANO MEIRELES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorim Cazula, Procurador Geral do Município**, em 07/01/2022 às 11:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 07/01/2022 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **218238** e o código verificador **12C8335E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amanda Gaede Barbosa Lins	***.073.952-**	12/01/2022 11:45
2	Elze Margareth Moreno Mamedes	***.915.103-**	31/01/2022 11:08

Referência: [Processo nº 1-131/2022](#).

Docto ID: 218238 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE N° _____ DE _____
DE 2022

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
ORGANICA DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º O inciso XIII do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

XIII subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal;

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, o inciso XXIV com a seguinte redação:

XXIV Fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos nesta lei orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município do Município de Espigão do Oeste/RO entra em vigor a partir da data de publicação, revogada disposição em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, _____ de _____ de 2022.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorim Cazula, Procurador Geral do Município**, em 07/01/2022 às 11:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 07/01/2022 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **218246** e o código verificador **30B4F248**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amanda Gaede Barbosa Lins	***.073.952-**	12/01/2022 11:45
2	Elze Margareth Moreno Mamedes	***.915.103-**	31/01/2022 11:08

Referência: [Processo nº 1-131/2022](#).

Docto ID: 218246 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

Ofício nº 3/GP/2022

Espigão do Oeste/RO, 06 de janeiro de 2022.

Prezada Senhora

Kelly C. Amorim Cazula

Procuradora Geral do Município Espigão do Oeste/RO

Assunto: Solicita Alteração na Lei Orgânica

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, venho por meio deste solicitar a Vossa senhoria alteração do inciso XIII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO com base na Emenda Constitucional 19/98.

Sem mais para o presente momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 06/01/2022 às 12:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **217564** e o código verificador **32B772D3**.





Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Kelly Cristina Amorim Cazula		***.470.302-**	10/01/2022 07:54

Referência: [Processo nº 1-131/2022.](#) Docto ID: 217564 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 03	13/01/2022

ID: **220111**

CRC: **2DAB8BC3**

Processo: **61-1/2022**

Usuário: **Amanda Gaede Barbosa Lins**

Criação: **13/01/2022 08:00:54** Finalização: **13/01/2022 08:02:03**

Processo



Documento



MD5: **35FBE62A4FBF4EE9FAB543ABA3AFB44B**

SHA256: **39B3CFA776EFADF2368C1644F1F6E7D8A6887152DD8A80A908F9EE60C5459625**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 03

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	13/01/2022 08:00:54
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	13/01/2022 08:00:54
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Amanda Gaede Barbosa Lins

Agente Administrativo

13/01/2022 08:02:24

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 220111 e o CRC 2DAB8BC3.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
61-1/2022

Interessado: **Weliton Pereira Campos**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **13/01/2022 11:17:20**
Origem: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Destino: **CMEO - Plenário (179)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, segue para leitura e conhecimento público no Expediente da 1ª Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo conforme Normas Regimentais a realizar-se dia 13/01/2022, às 18h. Em seguida, será encaminhado às Comissões Permanentes para análise.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP:.76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 13/01/2022 às 11:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **220460** e o código verificador **DA7AD786**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 220460 v1

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Espigão do Oeste, em união indissolúvel ao Estado de Rondônia e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º São símbolos do Município de Espigão do Oeste a Bandeira, o Hino e o Brasão Municipais.

Art. 4º O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional, comum, pode associar-se aos demais municípios da região e ao Estado.

Art. 5º A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros Municípios e ou Entidades, Estado ou Federação.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Município de Espigão do Oeste, unidade territorial do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é



IX – Normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

X – criação, organização e supressão de distritos;

XI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

XII – criação, transformação e extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XIII – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

XVI – autorizar a alteração de denominação de vias, próprios logradouros e bens públicos, respeitando o disposto no artigo 9º, Parágrafo Único das disposições organizacionais transitórias.

Art. 15. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Executiva, bem como destituí-la na forma regimental;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

IV – formar as comissões permanentes;

V – criar as comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer pelo menos um terço dos seus membros e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta;

VI – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto nominal e maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art. 21 e seus anexos desta Lei Orgânica, mediante convocação da Mesa Executiva ou de partido político que tenha assento na Casa;

VIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração através de Resolução observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

XI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou limites da delegação legislativa;

XII – mudar, temporariamente, sua sede;

XIII – fixar o subsídio dos vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa do último ano de uma Legislatura, para vigorar na Legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 29, V e VI; 37, X e XI e o 39, § 4º;

XIV – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XV – proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

XVI – fiscalizar e controlar, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



XVII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XVIII – apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos, observando o disposto no artigo 139 desta Lei;

XIX – representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;

XX – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XXI – aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;

XXII – dispor sobre a contabilidade em separado de suas despesas e exigir o repasse mensal, do numerário necessário ao atendimento de seu custeio;

XXIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevante serviço ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado por dois terços dos seus membros.

Art. 16. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, quaisquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedido escrito de informação aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 17. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 9:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer a declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 18. O mandato do vereador será remunerado na forma fixada pela câmara municipal, respeitando o estabelecido no inciso XIII do artigo 15 desta Lei, no Regimento Interno, na Constituição Federal e nos seguintes parágrafos:

§ 1º O total da despesa com subsídio mensal dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do efetivamente arrecadado no mês anterior ao do pagamento.

§ 2º Lei Municipal estabelecerá a forma e os critérios de atualização dos subsídios para proteger contra a inflação.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	da Lei Orgânica a ser alterado	13/01/2022

ID: **220650**

CRC: **08630123**

Processo: **61-1/2022**

Usuário: **Amanda Gaede Barbosa Lins**

Criação: **13/01/2022 12:42:15** Finalização: **13/01/2022 12:46:11**

Processo



Documento



MD5: **8EA31688F12B6449FE8E3C435E81CDBE**

SHA256: **84C032119F268E818442B94AA4577861D86337E1C14D252302F00152AA4FB29C**

Súmula/Objeto:

Paginas da Lei Orgânica contendo os incisos e artigo a serem alterados


INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	13/01/2022 12:42:15
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	13/01/2022 12:42:15
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Amanda Gaede Barbosa Lins	Agente Administrativo	13/01/2022 12:46:38
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 220650 e o CRC 08630123.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
61-1/2022

Interessado: **Weliton Pereira Campos**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **14/01/2022 11:21:56**
Origem: **CMEO - Plenário (179)**
Destino: **CMEO - Comissões Permanentes (180)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta à LOM nº 001/2022, de autoria do Poder Executivo foi lido para conhecimento público na 01ª Sessão Extraordinária de 2022 e segue para análise das Comissões Permanentes.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 14/01/2022 às 11:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **221084** e o código verificador **BDDFC7F1**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 221084 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

PARECER Nº 04/2022 - Comissões Permanentes

Parecer das Comissões/Conjuntas: Legislação, Justiça e Redação Final

Proposição: Proposta de Emenda à lei Orgânica nº 001, de 07 de janeiro de 2022.

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO.

Relator: Vereador Zonga Joadir Schultz

1. Relatório:

Apresenta-se nas Comissões Permanentes, nos termos dos arts. 87 e 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Proposta em referência, que visa alterar a redação do inciso XIII, e acrescentar o inciso XXIV do artigo 15 referente ao Subsídio dos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

O projeto propõe alterações ao art.15 na LOM, que visa apenas adequar este texto legal à norma constitucional vigente alteradas pelas emendas constitucionais nº 19 de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Propõe o inciso XIII para o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal, e acrescer o inciso XXIV para fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e seguindo os limites máximos apresentados na proposta.

A proposta foi apresentada na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2022, e posteriormente, será submetida à discussão, em primeiro turno, conforme dispõe o Art. 29 da Lei Orgânica e normas regimentais.

É o relatório.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

2. Parecer do Relator:

A iniciativa da matéria é de competência concorrente do Executivo, mediante proposta do Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do art. 29 da LOM, tendo sido atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo aplicáveis à presente propositura.

Cuida a matéria de criar norma específica, suplementando a legislação federal, em matéria de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e também dos Municípios, no âmbito do seu interesse local.

Assim sendo, a proposição não atenta contra as normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada obstando a sua livre tramitação.

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 001/2022.**

Vereador Zonga Joadir Schultz
RELATOR

3. Conclusão das Comissões:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (C.L.J.R.F) em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 13 de janeiro de 2022, declararam voto favorável à aprovação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021.**

Adão Salvatico

C.L.J.R.F - Presidente

C.F.O - Membro

Zonga Joadir Schultz

C.F.O Presidente

C.L.J.R.F. - Membro





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	04	14/01/2022

ID: 221240	Processo	Documento
CRC: 4754F145		
Processo: 61-1/2022		
Usuário: Amanda Gaede Barbosa Lins		
Criação: 14/01/2022 15:23:27	Finalização: 17/01/2022 08:25:22	

MD5: **CFAD0FCB123002724E754E07521107D3**

SHA256: **2A176DA4076766C993BD6E3CDF3733AAA5515BD51E0C7EF54CFE1C20F453C**

Súmula/Objeto:

Parecer a Proposta de Emenda a LOM nº 001/2022


INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos Espigão do Oeste RO 14/01/2022 15:23:27

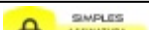
ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 14/01/2022 15:23:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Zonga Joadir Schultz Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento 17/01/2022 08:51:15

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

 Adão Salvatico Presidente da CLJRF e Membro da CFO 17/01/2022 11:07:04

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 221240 e o CRC 4754F145.

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº 001/2022
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

Adequa a redação do caput do inciso XXIV e suprime as alíneas de "a" a "f" do inciso XXIV do art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que a presente subscreve, nos termos do artigo 147, parágrafo 4º, do Regime Interno da Câmara propõe uma Emenda Supressiva em Modificativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria do Vereador Presidente Adriano Meireles da Paz.

- O Art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIV - Fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica".

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente Emenda, que visa adequar os dispositivos da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal ao previsto na Constituição Federal, suprimindo as alíneas "a" até a "f" do texto proposto, sendo que o conteúdo de tais alíneas não precisam estar na Lei Orgânica, pois já previstos na Constituição Federal.

Além disso, a maior parte do conteúdo dos dispositivos suprimidos se refere a hipóteses distintas da realidade verificada no Município de Espigão do Oeste.

Por conseguinte, a ideia de um texto legal enxuto facilita a interpretação da Lei Orgânica no nosso Município.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2022.


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Emenda

Supressiva e Modificativa nº 001/2022

17/01/2022

ID: **221329**

CRC: **46432944**

Processo: **61-1/2022**

Usuário: **Amanda Gaede Barbosa Lins**

Criação: **17/01/2022 08:30:59** Finalização: **17/01/2022 08:33:37**

Processo



Documento



MD5: **FEC620857F46855C4B8CCB219B491583**

SHA256: **A4C1F9E9B30EE027033E2BFE040A0593116128C1F5F162EF9A34851CF1EF5C8A**

Súmula/Objeto:

Emenda Supressiva e Modificativa nº 001/2022 à Proposta a LOM nº 001/2022

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos

Espigão do Oeste

RO

17/01/2022 08:30:59

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

17/01/2022 08:30:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

17/01/2022 08:34:15

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 221329 e o CRC 46432944.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
61-1/2022

Interessado: **Weliton Pereira Campos**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **17/01/2022 11:11:00**
Origem: **CMEO - Comissões Permanentes (180)**
Destino: **CMEO - Plenário (179)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta de Emenda a LOM nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, segue para apreciação no Plenário em 1ª discussão e 1ª votação na 2ª Sessão Extraordinária a realizar-se dia 14/01/2022 conforme normas regimentais.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 17/01/2022 às 11:13, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **221555** e o código verificador **57FE069A**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 221555 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
61-1/2022

Interessado: **Weliton Pereira Campos**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **17/01/2022 11:52:48**
Origem: **CMEO - Plenário (179)**
Destino: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta de Emenda a LOM nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi aprovada por unanimidade em 1ª discussão e 1ª votação na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 14/01/2022. Segue para Diretoria Legislativa para providências necessárias.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 17/01/2022 às 11:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **221603** e o código verificador **832733D9**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 221603 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
61-1/2022

Interessado: **Weliton Pereira Campos**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **07/02/2022 11:40:09**
Origem: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Destino: **CMEO - Plenário (179)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Em razão de problemas no sistema eletrônico da Câmara não foi possível tramitar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/02/2021 para o Plenário, porém a mesma constou na pauta da Sessão Ordinária (1ª) do dia 03/02/2022, informando que seria deliberada em 2ª discussão e 2ª votação. A referida pauta foi devidamente publicada no site oficial da Câmara e Mural desta Casa.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP:.76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 07/02/2022 às 11:56, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **231126** e o código verificador **FEEF07E9**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 231126 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
61-1/2022

Interessado: **Weliton Pereira Campos**
Assunto: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

Data/Hora: **07/02/2022 12:00:36**
Origem: **CMEO - Plenário (179)**
Destino: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Finalidade: **()**

Despacho:

A Proposta de Emenda a LOM nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi aprovada por unanimidade em 2ª discussão e 2ª votação na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 03/02/2022. Segue para Diretoria Legislativa para providências necessárias.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 07/02/2022 às 12:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **231139** e o código verificador **AAEDCB47**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 231139 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019, de 08 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º O inciso XIII do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal;

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, o inciso XXIV com a seguinte redação:

XXIV - fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO entra em vigor a partir da data de publicação, revogada disposição em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 08 de fevereiro de 2022.

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO

Cosmo de Novaes Ferreira
1º Secretário da Mesa

Adão Salvatico
2º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 08/02/2022 às 11:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão Salvatico, Presidente da CLJRF e Membro da CFO**, em 08/02/2022 às 11:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da

[Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 08/02/2022 às 11:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 10/02/2022 às 05:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **231685** e o código verificador **BED8FCF5**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022.](#)

Docto ID: 231685 v1

09h30min do dia 24/02/2022. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062.

Cujubim - (RO) 10 de Fevereiro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTI.

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:3507209A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIANº 071 DE07 DE FEVEREIRO DE 2022.

NOMEIAGESTOR E FISCAL DO CONTRATO 02/2022E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDOque cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º -Designar a servidora, **NEIDE SILVA MATOS**, como Gestor e a Servidora **ERICA DA SILVA MATOS**como**FISCALdoContrato nº 02/2022**, que tem como objeto:**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO – PCCS.**

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Jaine Mendes de Lima

Código Identificador:F50FDFA1

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 149/2022

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.

Processo Administrativo de nº 149/2022.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/CPL/2022.

Objeto: pagamento de inscrição para participação no **X CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTENDENDO A NOVA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021 E POLITICA DE**

INVESTIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF.

Data Homologação: 10/02/2022

Valor Total R\$: **1.2000,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).**

Empresa: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.**

CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 10 de Fevereiro de 2022.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:E62989FA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 66 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 66 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

“NOMEIA O(A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 CDS 04**, o (a) Senhor (a) **VALDECIR ANDRADE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 09/02/2022, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:

Erica da Silva Matos

Código Identificador:7D9158BF

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019, de 08 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1ºO inciso XIII do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal;

Art. 2ºFica acrescido ao artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, o inciso XXIV com a seguinte redação:

XXIV - fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO entra em vigor a partir da data de publicação, revogada disposição em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 08 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW

Vice-Presidente da CMEO

COSMO DE NOVAES FERREIRA

1º Secretário da Mesa

ADÃO SALVATICO

2º Secretário da Mesa

Publicado por:

Elze Margareth Moreno

Código Identificador:D3EB8409

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO-REPETIÇÃO

**TOMADA DE PREÇO nº 002/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4875/2021**

O município de Espigão do Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo “menor preço” por “empreitada por preço global” **para contratação de empresa no ramo de construção civil para executar a OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS NO DISTRITO PACARANA ZONA RURAL, RUA MUIRAQUITÁ (RO 387) ENTRE AS RUAS SERGIPE/PORTO ALEGRE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D’ OESTE/RO, em uma área total de 2.613,46m² e extensão de 170,00m, sendo a fonte de recurso CONVÊNIO SINCOV nº 894013/MDR/CAIXA/2019, sendo a fonte de recurso próprios da administração direta, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 07/03/2022, às 08h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Alagoas, 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária, Bairro: Vista Alegre. O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 484.999,99 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente das 07 às 13 Horas, fone 69-3481-1400- Ramal 130, e gratuitamente no Portal da Transparência.**

Espigão do Oeste 10 de fevereiro 2022.

ZENILDA RENIER VON RONDON

Presidente da CPL/PMEO/-RO

decreto 4.622/GP/2021

Publicado por:

Zenilda Renier Von-Rondon

Código Identificador:C587E8FC

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 797/2022
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMADER

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO., Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural-SEMADER, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de Dispensa de licitação com manutenção e mão de obra, em período de garantia, da CAMINHONTE HILUX, ANO 2019, PLACA QTB 9444, tombamento nº 32097, pertencentes à frota da SEMADER e que se encontra na garantia do fabricante.

Às nove horas do dia 09 do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 4.622/GP/2021, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 065/PGM/2022 de 08/02/2022.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 154/SEMADER/2022, de 08/02/2022. No valor total de R\$ 7.402,82 (sete mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo deste total o valor de R\$ 5.810,90 para peças e óleos e R\$ 1.591,92 para serviços, **em favor da EMPRESA APEDIA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 04.901.195/0003-63.** O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93.

O artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº 065/PGM/2021. Eu, ,Elaine Batista dos Santos, Secretária designada, redigi e subscrevo.

ZENILDA RENIOER VON RONDON

Coordenadora G. de CPL EOE-RO/Gerente do SRP

Publicado por:

Zenilda Renier Von-Rondon

Código Identificador:AFE101EC

**GABINETE DO PREFEITO
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2014, DO
PROCESSO Nº 1356/2015.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 70/2014 e Processo Administrativo nº 1356/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado pelo prazo de mais 09 (nove) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº 70/PGM/2014 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	da Emenda à LOM nº 019/2022	14/02/2022

ID: **234550**

CRC: **AAD16F76**

Processo: **61-1/2022**

Usuário: **Elze Margareth Moreno Mamedes**

Criação: **14/02/2022 12:01:23** Finalização: **14/02/2022 12:05:07**

Processo



Documento



MD5: **41369BEB4519D1471AE9901B6EB7BB68**

SHA256: **26DEBEEA862D51FB93E2A2599CF67FB5E860E64C6F1835BC256D1F67EF81DC30**

Súmula/Objeto:

Anexado ao Processo, cópia da publicação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 019/2022 no Diário Oficial dos Municípios (AROM) nº 3156, fls nºs 38 e 39.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	14/02/2022 12:01:23
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	14/02/2022 12:01:23
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Elze Margareth Moreno Mamedes	Diretora Legislativa	14/02/2022 12:05:19
--	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 234550 e o CRC AAD16F76.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Ofício nº 25/GP/2022

Espigão do Oeste/RO, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal
Espigão do Oeste-RO

Assunto: Encaminha Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 019/2022 (promulgação)

Senhor Prefeito,

Com respeitosos e cordiais cumprimentos, pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da Proposta de Emenda de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 12/01/2022, e Emenda Supressiva e Modificativa nº 001/2022, aprovadas por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal na 1ª (Primeira) Sessão Ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2022, conforme segue:

- Emenda à Lei Orgânica do Município nº 019/2022, promulgada pela Mesa Diretora da Câmara em 08/02/2022, referente a Proposta de Emenda à LOM nº 01/2022 / Processo/Executivo nº 131/2022.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Adriano Meireles da Paz

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Presidente da Câmara Municipal**, em 18/02/2022 às 12:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **235202** e o código verificador **11AFA9FE**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Kelly Cristina Amorim Cazula		***.470.302-**	22/02/2022 07:41
2	Raiza Souza Silva Santos		***.082.812-**	22/02/2022 13:06

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Emenda à Lei Orgânica nº 019, de 08.02.2022	18/02/2022	237379

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 235202 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
61-1/2022

No dia 20 de abril de 2022 às 10:36 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 61-1/2022 do (a) interessado(a) Weliton Pereira Campos, referente a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (765), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:

Projeto aprovado em 1ª votação na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 14/01/2022 e 2ª votação na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 03/02/2022, sancionada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 019, de 08/02/2022 (ID 231685) e publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3156 (ID 234550)..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Amanda Gaede Barbosa Lins
CMEO - Diretoria Legislativa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 20/04/2022 às 10:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **272076** e o código verificador **67DB0E66**.

Referência: [Processo nº 61-1/2022](#).

Docto ID: 272076 v1